

O NAZISMO E O NEONAZISMO NO BRASIL: UMA ANÁLISE DA TIPIFICAÇÃO DA APOLOGIA AO NAZISMO

*Ana Beatriz de Souza Duarte**

*Filipe Silveira Bet***

*Kelvyn Batista Mateus****

*Luiz Eduardo da Natividade*****

*Maria Eduarda De Freitas Leitão******

Resumo: O presente artigo possui como objetivo analisar a literatura acerca da história do nazismo e do neonazismo no sul do Brasil, tal como questões jurídicas relativas à tipificação da apologia ao nazismo. O estudo de revisão integrativa valeu-se de 16 artigos da base de dados “Google Acadêmico”, todos do idioma português. Os trabalhos foram agrupados em três subtemas: (a) relação histórica, (b) fenômenos neonazistas na atualidade e (c) a apologia ao nazismo no ordenamento jurídico brasileiro. A revisão aponta para a carência e, portanto, necessidades de normas no que tange aos fenômenos neonazistas.

Palavras-chave: Neonazismo, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, células nazistas e internet.

*Graduanda do Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC.

**Graduando do Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC.

***Graduando do Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC.

****Graduando do Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC.

*****Graduanda do Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC.

1. INTRODUÇÃO

No parágrafo primeiro, do artigo 20, da Lei 7.716/89, tipifica-se a apologia ao nazismo, inclusive com penalidade prevista. Contudo, isso não impede que o regime continue a avançar pelos estados brasileiros e, sobretudo, na internet, com aumento de casos notáveis. (Oliveira, 2022).

A história do nazismo não acabou com sua derrocada; nem mesmo com a queda do partido nazista. Ele se estendeu ao estrangeiro. Os fenômenos considerados nazistas expandiram-se tanto no espaço, quanto no tempo: viajaram por toda a Europa, pelos jornais, grupos e outros partidos, espalhando doutrinas de intolerância, ódio e preconceito. Na América Latina não foi diferente. Se espalharam expressivamente pela Argentina, Brasil, Bolívia, etc. Tais países sofreram imigração de uma série de alemães. É até afirmado que a “proporção do movimento nazista era conforme o número de alemães presentes em cada país.” (Dietrich, 2007, p. 118).

Quanto a essa imigração, as maiores concentrações de imigrantes alemães estavam em São Paulo e nos Estados do Sul. Sendo que São Paulo, o lugar que mais continha alemães, também possuía mais filiados ao partido nazista (Dietrich, 2007).

Um dado que chama a atenção é que o Brasil teve o maior partido nazista fora da Alemanha. A organização política – que foi estabelecida de forma lícita, juridicamente – tinha uma série de instrumentos efetivos para implementar nas consciências as doutrinas nazistas, como os folhetins, jornais e até por meio da educação.

Como dito anteriormente, o Sul é uma região cuja imigração foi muito forte, principalmente no século XIX. Não é por acaso que existem cidades típicas alemãs, como Blumenau. Os representantes do partido nazista no estrangeiro viram, aqui, pela familiaridade germânica, um lugar para difundir doutrinas do mesmo partido. É claro, a História é sempre uma tensão dialética não linear. Portanto, ao mesmo tempo que se difundiu ideias de cunho nazista, também houve resistência, principalmente em Santa Catarina (Dietrich, 2007).

Já na virada do século presencia-se um fenômeno cujos germes já estavam no nazismo: o neonazismo. Com o aumento da internet, o neonazismo tomou força de difusão enorme, tendo em vista a impunidade daqueles que professam pensamentos desse gênero. Não é por acaso que existiram e existem sites



enormes, como o Valhalla, para propagar ideias neonazistas. Diz a antropóloga Adriana Abreu Magalhães Dias: “O maior site neonazista brasileiro, o Valhalla tem sua sede em Santa Catarina e alcançou a significativa marca de 200.000 visitas diárias antes de ser retirado do ar, em agosto de 2007.” (Dias, 2007, p. 35). Nestes sites, como vários outros, há instrumentos efetivos para o compartilhamento de doutrinas que propõem um discurso, ou vocabulário, de ódio racial.

Diz, ademais, Pinheiro (2021, p. 133, apud Bezerra, 2023), que os crimes cometidos na internet, são, igualmente, cometidos no “mundo real”, com a diferença de aquele oferecer um anonimato maior que este, até porque se torna muito difícil provar a autoria do crime virtual. Frisando, obviamente, que tais crimes não acontecem somente nas redes, mas também em ações concretas na “vida real”, como aconteceu no Rio Grande do Sul, com a banda Zurzir, com músicas cujo conteúdo demonstra concepções de mundo extremistas.

No meio de tudo isso, da história do nazismo e do neonazismo, também se faz necessário analisar a história jurídica de ambos os fenômenos históricos-sociais, para entender melhor a legislação relativa a essas orientações políticas. Ademais, é importante, inclusive, entender tal história jurídica para saber como legislar melhor e mais especificamente sobre o caso, já que o que há sobre o assunto, em normas positivadas, é muito restrito: é o caso da Lei de Racismo que tipifica a divulgação de símbolos ligados ao nazismo.

Evidentemente, alguns defensores acabam por argumentar que a “censura” do nazismo seria uma espécie de atentado contra a liberdade de expressão. Conforme Milena Gordon Baker (Agência Senado, 2021, apud Bezerra, 2022), a liberdade de expressão, enquanto direito subjetivo constitucional, nos casos de apologia do nazismo, não valem, visto que se tais doutrinas tomem corpo e força, podem levar ao genocídio sem ninguém perceber.

Dito isto, faz-se necessário pensar algumas questões, relacionadas aos aparatos jurídicos da responsabilização de crimes que fazem apologia ao nazismo: é preciso renovar nossa legislação para combater o neonazismo. Ainda mais se pensarmos sobre as novas forças sociais que a internet tensiona e, realmente, altera, na realidade concreta?

Portanto, a finalidade do nosso trabalho, com essa pesquisa e revisão bibliográfica, tal como a análise de dados dos textos selecionados, é responder nossa pergunta: com base no que foi pesquisado até agora, é necessário esse “novo olhar”, essa “mudança de perspectiva”, no ordenamento jurídica,

especificamente, em matéria de crime de neonazismo?

Deste modo, a justificativa da pesquisa advém do próprio problema, uma vez que este é um tema que necessita de uma resposta – talvez não uma certeza dogmática, mas um olhar minucioso –, muito em virtude das necessidades relevantes e atuais que o tecido orgânico e social nos impõe, ao tocar não somente na vida das pessoas, mas também nas próprias instituições de ordem pública, tal como em órgãos no espaço privado. A revisão das instituições penais torna-se ainda mais necessária, quando se pensa no aumento descarado dos casos de fenômeno nazista (Fantástico, 2022).

Diante do exposto, organizamos nosso trabalho em três subtemas de modo que, dialogando entre si, possam construir um horizonte – baseado em toda nossa revisão bibliográfica, na análise de dados e textos – do nosso problema. Em primeiro lugar, propomo-nos a analisar a relação histórica do nazismo no Sul do Brasil, com alguns apontamentos de um debate importante: a relevância dos alemães e descendentes na difusão do nazismo e neonazismo. Depois, irão ser compreendidos e identificados os fenômenos neonazistas na atualidade, a fim de entender como esses eventos se reproduzem no contemporâneo. Por fim, há a exposição de uma breve histórica jurídica da apologia ao nazismo no ordenamento jurídico nacional e, com base nos dois subtemas anteriores, passaremos, a pergunta central: é necessário reaver os institutos jurídicos punitivos – em específico, mas não somente – nas expressões no neonazismo, principalmente nas redes sociais, isto é, na internet?

2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente trabalho trata-se de uma revisão bibliográfica integrativa, método este que permite a síntese de diversos estudos relacionados a dado tema de forma que possibilita a construção de ideias, teorias e conclusões com base nesses trabalhos previamente realizados.

Assim, a metodologia deste artigo seguiu o seguinte percurso primordial: escolha do tema, formulação da tese, escolha de descritores que limitasse nossa pesquisa, coleta de dados e informações, avaliação destes, exposição dos dados de forma relacionada e pertinente ao tema e conclusão do raciocínio desenvolvido. Esse trajeto metodológico que serviu como guia para a realização deste projeto foi dividido em 4 etapas, definidas como: etapa 1) Conhecendo o tema, etapa 2) Refinamento, etapa 3) Categorização e etapa 4) Produção final do texto.

A primeira etapa consistiu na escolha do tema e no aprofundamento do conhecimento do grupo em relação a ele: o tema “Neonazismo no Brasil” despertou nosso interesse em virtude da grande importância de se discutir este assunto e sua criminalização, como também as discussões e acontecimentos recentes relacionados ao tema.

De início, após analisar cuidadosamente o tema, decidimos escolher como hipótese norteadora do trabalho a seguinte pergunta: é necessário reaver os institutos jurídicos punitivos – em específico, mas não somente – nas expressões no neonazismo, principalmente nas redes sociais, isto é, na internet? A partir deste tema, escolhemos o Google Acadêmico como banco de dados para nossa pesquisa e escolhemos as palavras-chave para delimitá-la. Dessa forma, usamos como descritores as palavras “nazismo” “neonazismo”, “Rio Grande do Sul”, “Santa Catarina”, “colônia alemã” e “direito”. Encontramos, considerando apenas os artigos em português, 296 resultados, dentre esses figuravam TCCs, dissertações, teses, artigos acadêmicos, etc.

Nesta segunda etapa, realizamos um maior refinamento dos termos a serem utilizados como palavras-chave, também reduzimos a amplitude do número de artigos a serem analisados nas etapas posteriores, utilizando-nos de critérios como o da leitura de seus títulos, seus resumos, além da busca de termos como “neonazismo” nos textos encontrados. Optamos, em definitivo, neste novo estágio, pelos termos “neonazismo”, “Rio Grande do Sul”, “Santa Catarina”, “células nazistas” e “internet”. Assim, apenas pela mudança das palavras utilizadas nas pesquisas, partimos de 296 resultados para 95.

É de suma importância compreender os porquês das mudanças das palavras-chave, isto é, dos filtros objetivos. Uma das explicações reside no fato de que as centenas de resultados anteriores abordaram uma variedade muito ampla de temas que, apesar de associadas ao Neonazismo no Brasil, ainda assim apresentavam conteúdos desconexos, com poucas similaridades. Além disso, nosso grupo continuou interessado na análise das dimensões históricas da imigração alemã para o Brasil e sua possível relação para com os movimentos neonazistas, porém não como foco principal, e sim como subtema adjacente, retirando, assim, “colônia alemã” como uma das palavras-chave. Além disso, preferimos como tema principal a questão da necessidade de revisão dos institutos penais relacionados com o neonazismo na internet. Dessa forma, adicionamos o descritor “internet”, justamente para dar foco no neonazismo no contexto virtual, ponto de interesse principal do nosso trabalho. Assim, nessa

primeira filtragem, chegamos a 95 trabalhos.

Após as alterações a partir de filtros objetivos, realizamos uma seleção manual e subjetiva, visto que, mesmo com novos termos, ainda assim havia resultados distantes do nosso foco de interesse. A partir dela, chegamos a 54 trabalhos, considerando justamente a busca do entendimento do passado sulista e sua influência nos movimentos neonazistas em todo Brasil no contexto virtual.

Nesse viés, na terceira etapa deste artigo, após realizar a leitura dos resumos dos trabalhos escolhidos nas etapas posteriores e analisá-los de forma minuciosa, deparamo-nos com diferentes subtemas. Dessa forma, para aprofundar e desenvolver nosso artigo de forma coerente e concisa, decidimos separar os artigos em 3 abordagens norteadoras, que, relacionando-se entre si, amparam o desenvolvimento de nossa tese, sendo eles: as relações históricas do nazismo no Brasil, o neonazismo no cenário nacional e a análise da tipificação da apologia ao nazismo no ordenamento jurídico pátrio.

Assim, para conectar de forma construtiva os pontos supracitados, a quarta e última etapa consiste na produção do presente artigo e no desenvolvimento da nossa resposta à questão formulada no início do projeto.

2.1. TABELA

Título	Autor
“O Reich de Mil Anos” O Imaginário Conspiratório da Sobrevivência Nazista após a Segunda Guerra Mundial	Marcos Eduardo Meinerz
A (des) necessidade da inclusão dos crimes de apologia ao nazismo e falsa acusação de apologia ao nazismo: uma análise das alterações legislativas propostas pelos projetos da lei 175/22 e 254/22	Marília Freitas
A ampliação de condutas que tipificam a apologia ao nazismo: uma análise do projeto de lei n. 175/2022	Bianca Bonfim Ferreira de Souza
A apologia ao nazismo no meio digital e a tipificação do “curtir” e “compartilhar” diante da lei n. 7.716/89	Marcos Luiz Alves de Melo Fernanda Ravazzano Lopes Baqueiro
A Editora Revisão e as Representações da Negação do Holocausto no Brasil.	Felipe Alves Pereira Avila



A Serpente sob a Gramma: O Neonazismo brasileiro e o Fenômeno da Internet	David Goulart Nunes
Nazismo d'almém mar: conflitos e esquecimentos (Rio Grande do Sul, Brasil)	Taís Campelo Lucas
Nazismo nos pampas: a propagando nacionalista alemã e a imprensa no RS (1930-1945)	Valdecir Luís Hohnsee
Neonazismo na Internet: Re-interpretação dos símbolos nazistas no Brasil	Ananda Conde
O imaginário da formação do IV Reich na América Latina: o agente Erich Erdstein no Brasil	Marcos Eduardo Meinerz
Verdades e dúvidas em relação a nazismo e neonazismo no Brasil	René E. Gertz

2.1.1. LITERATURA CINZENTA

Algo importante de se destacar consiste no fato de que ao revisarmos atentamente os trabalhos apresentados, deparamo-nos com a significativa contribuição da renomada pesquisadora Adriana Abreu M. Dias, intitulada "Os anacronautas do teutonismo virtual: uma etnografia do neonazismo na internet". Embora tenhamos utilizado um conjunto específico de palavras-chave durante nossa busca, notamos que esse trabalho recorrido para o desenvolvimento do artigo não emergiu nas palavras escolhidas. Esse fenômeno, por sua vez, resultou na ausência do texto na tabela de referências, uma vez que não o localizamos diretamente pelas palavras-chave designadas. Entretanto, é importante ressaltar que, mesmo não estando formalmente vinculado às palavras-chave adotadas, o trabalho da pesquisadora demonstra sua relevância intrínseca ao tema discutido.

3. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

3.1 AS RELAÇÕES HISTÓRICAS DO NAZISMO NO BRASIL

O Nacional-Socialismo, mais conhecido pelo diminutivo nazismo, apresenta os seguintes pilares ideológicos: o pangermanismo (Dietrich, 2012 *apud* Souza, 2023), cuja ascensão se dá no nacionalismo germânico visando à unificação tardia; e a supremacia da raça ariana (Fausto, 1998 *apud* Souza, 2023), da qual deriva o antissemitismo (estabelecimento dos judeus como inimigo comum que atrapalha

o desenvolvimento da nação) e ódio a outros grupos considerados *Rassenschande*, poluidores da raça (Souza, 2023).

A percepção de que o nazismo encontrou seu fim em 1945 com o fim da Segunda Guerra, no entanto, é equivocada. Há diversos casos emblemáticos da atualidade que apontam para uma nazificação do Brasil (Veiga *apud* Souza, 2023), tal qual massacres extremistas em escolas e creches, que guardam semelhanças e ligações com ataques cometidos pelo movimento nazista (Agência Estado *apud* Souza, 2023). O neonazismo exemplificado é, sobretudo, portanto, um movimento nostálgico, o nazismo com novas roupagens, se manifestando, muitas vezes, por meio da internet.

3.1.1 A ascensão do nazismo

A ascensão do movimento nazista se dá em um contexto de crise na Alemanha após a derrota na Primeira Guerra Mundial, muito devido à humilhação proveniente do Tratado de Versalhes, no qual o país perdeu territórios, ficou obrigado a pagar taxas para os países Aliados se recuperarem da guerra, dentre outros.

O Tratado de Versalhes impôs pesada carga nos campos políticos, econômicos e psicológicos à nação derrotada. Para impedir que a Alemanha recuperasse seu título de potência industrial foram cobradas pesadas taxas como reparos de guerra para os Aliados. Os pagamentos ditos reparadores dificultaram a sua recuperação (Monteiro *apud* Nunes, 2020, p. 45).

No entanto, foi a Grande Depressão que alavancou Hitler e o movimento nazista, organizado em torno do Partido Nacional Socialista dos Trabalhadores Alemães (NSDAP - Nationalsozialistische Deutsche Arbeiterpartei). Como expõe Eric Hobsbawn:

Esta [sic] claro que foi a Grande Depressão que transformou Hitler de um fenômeno da periferia política no senhor potencial, e finalmente real, do país (Hobsbawn *apud* Nunes, 2020, p. 46).

Desse modo, a adesão ao nazismo começou a se expandir, e, com a queda da República de Weimar, o Partido Nacional-Socialista assumiu o poder com objetivos claros de restaurar uma Alemanha derrotada e sem expectativas. Embora tenha sido a crise na República de Weimar que tenha alavancado o NSDAP, os territórios germânicos passaram pela desestruturação da identidade alemã desde o século XIII, com a perda da unidade política do Sacro Império Romano-Germânico. O NSDAP representa o ápice de uma tentativa de reunificação do *ius sanguinis* (direito

pelo sangue), começada no século anterior com a Weltpolitik de Guilherme II (Nunes, 2020).

Portanto, o partido nazista não cria o pangermanismo, que visava resgatar a cultura e a unidade alemã, nem a estrutura de influência nas colônias alemãs, mas sim dá continuidade a práticas anteriores de relação com os emigrantes residentes em outros países e as impulsiona (Nunes, 2020).

3.1.2 Nazismo no Brasil

As primeiras colônias alemãs em Santa Catarina se situavam em regiões montanhosas, herméticas, de difícil acesso, o que ocasionou em desconfortos nos primeiros colonos (Cabral apud Nunes, 2020, p. 47). Como reação imediata aos problemas, houve a promulgação na Prússia em 1859 e no Império Alemão em 1871 do Restrito de Heydt, lei que restringe a emigração alemã para o Brasil, devido às situações precárias dos colonos vindos para o Brasil, em especial em São Paulo.

Assim, é evidente que o estabelecimento de imigrantes alemães se inicia antes da ascensão nazista, no período de turbulências devido à unificação tardia alemã. E, mesmo assim, “manifestações contra a presença de alemães e descendentes ocorreram desde o início da colonização” (Gertz, 2022, p. 255).

A ideologia ou discurso do chamado “perigo alemão” inicia-se em 1871, com a formação do Império Alemão e as políticas pangermanistas, com o medo de que se criasse um Estado no Estado.

Após a derrota alemã na Primeira Guerra Mundial em 1918, era presumível que o perigo alemão desaparecesse pela perda da plausibilidade do argumento imperialista-anexionista; não foi, no entanto, o que ocorreu, segundo Gertz. Porém, a partir de 1920, com a ascensão das ideias nacionalistas brasileiras, a desconfiança em relação aos imigrantes voltou a ganhar força (Gertz, 2022).

O primeiro registro da presença nazista no Brasil data de 1928 em Timbó, SC (Dietrich apud Nunes, 2020, p. 47), contando com a regência da atuação nazista no exterior da Auslandsorganisation der NSDAP (Organização do partido nazista no exterior) - A.O.. O contingente de alemães no Brasil é controverso, tal como a adesão ao nazismo por parte desses imigrantes e a efetiva influência da AO.

No entanto, há uma certa divergência quanto à dimensão da adesão dos imigrantes à ideologia nazista. Segundo as fontes apresentadas pelo pesquisador

René Gertz, a porcentagem de adesão dentre os imigrantes alemães conta com um número baixo, o qual varia de 3 a 5%, chegando a até 15%, nas pesquisas mais dissonantes (Gertz, 2022)

A adesão ao NSDAP pode parecer, dessa maneira, pouco expressiva em comparação com o contingente de imigrantes alemães residentes no Brasil: “2.903 partidários, apenas um em cada vinte e seis cidadãos alemães” (Lucas apud Nunes, 2020).

Ademais, os teuto-brasileiros eram os que mais se interessavam pelo NSDAP, apesar de o partido proibir formalmente a participação desse grupo, dando exclusividade para os nascidos na Alemanha (Nunes, 2020; Dietrich, 2007).

Devido a uma má-reputação do NSDAP em algumas regiões, além da restrição de público-alvo da A.O. para abranger apenas alemães residentes no Brasil, houve uma grande adesão dos descendentes de alemães no fascismo à brasileira: o integralismo. Como comenta Rinke, “restava alguma esperança para os nazistas”, mesmo com a parca adesão direta.

Enquanto o movimento se expandiu, suscitando o fascínio da comunidade teuto-brasileira (Dietrich apud Nunes, 2020), o NSDAP adicionou a adesão de seus filiados ao Integralismo no rol de proibições, uma vez que se tornara um movimento concorrente com algumas questões distintas do nazismo. O integralismo foi uma das formas que assumiu a tropicalização do nazismo, sendo, em verdade, mais próximo do fascismo italiano. Entretanto, “pode ser identificado como importante característica do nazismo tropical por ser visto como algo extraordinário que não estava nos planos originais da Organização do partido nazista no Exterior.”

A tropicalização do nazismo ocorreu como uma adaptação do movimento à realidade brasileira, enquanto elementos distintos do contexto alemão de humilhação pós-Tratado de Versalhes se apresentaram. Nesse processo, outro alvo de racismo que não os judeus se desenvolveu: os negros e indígenas, classificados como raças inferiores. “Estes grupos eram vistos como uma ameaça à pureza racial germânica e os alemães ‘puros’ eram constantemente alertados a não se misturar com eles” (Dietrich, 2007, p. 6).

Antes da entrada do Brasil na Segunda Guerra Mundial, é perceptível uma aproximação ideológica entre Getúlio Vargas e Adolf Hitler. Em cartas trocadas entre os dois, o líder alemão chama Vargas de “grande e bom amigo” e, até a instauração da ditadura varguista em 1937 que contou com a nacionalização do governo, o Estado não estabeleceu obstáculos aos serviços da A.O. Foi como se houvesse



“[...] fechado os olhos” para as atividades partidárias” (Dietrich apud Nunes, 2020, p. 53).

Em abril de 1938, o Decreto-Lei 383 de Vargas proibiu que estrangeiros fixados em solo brasileiro se envolvessem em práticas políticas, além de impedir que as associações e entidades de imigrantes, utilizadas anteriormente pelo NSDAP, recebessem quaisquer auxílios governamentais. Assim, a NSDAP é posta na ilegalidade. Frente a isso, o Ministério das Relações Exteriores da Alemanha começou a atuar para interferir politicamente no contexto brasileiro de modo clandestino, já que “a atividade partidária estrangeira estava proibida, mas não as diplomáticas” (Nunes, 2020, p. 55).

Os efeitos da política varguista atingiram intensamente os imigrantes alemães, independentemente da orientação ideológica. Estabelecimentos alemães foram saqueados e muitos foram presos, além de alemães se tornarem alvo das operações de censura (Nunes, 2020). Assim, a política em prol da nacionalização desse grupo, que ainda mantinha relações com o país de origem, também visou à neutralização do perigo alemão.

Com o fim da Segunda Guerra Mundial, estabeleceu-se o Tribunal de Nuremberg visando ao julgamento de líderes militares, políticos e econômicos da Alemanha nazista. Houve, no entanto, a fuga de algumas figuras e o estabelecimento destas na América Latina. Desse fato derivaram-se diversas narrativas jornalísticas sensacionalistas que declaravam iminente o estabelecimento de um IV Reich no sul do Brasil e até a possibilidade da sobrevivência de Hitler, que estaria escondido junto a esses líderes nazistas foragidos (Meinerz, 2013).

Apesar de não ter se verificado o estabelecimento do IV Reich, a ascensão de grupos neonazistas no Brasil, visando ao estabelecimento do nazismo como uma corrente ideológica válida, vêm se mostrando presente na mídia brasileira com casos de intolerância e extremismos.

3.2 O NEONAZISMO NO BRASIL.

3.2.1 O que é neonazismo?

Primeiramente, mostra-se de extrema relevância compreender os critérios para se identificar certo grupo como neonazista ou não, visto que, além da idealização política, características ideológicas e sociais também deve-se considerar a autoprocamação de tais grupos (Nunes, 2020).

O neonazismo é um movimento caracterizado pela busca e resgate da ideologia política do nacional-socialismo do período da Segunda Guerra Mundial, adaptando-a ao contexto atual. Dessa forma, o neonazismo saúda o passado nazista de forma nostálgica, resgata e reinterpreta os ideais do nazismo, como afirma David Goulart Nunes na obra “A Serpente sob a Grama: O Neonazismo Brasileiro e Fenômeno da Internet”:

Não podendo, portanto, existir sem suas raízes inerentes ao passado. É, sobretudo, um movimento de natureza nostálgica, onde se é necessária alavancar atitudes para um futuro vindouro, não perdendo, igualmente, os laços com o passado “factualmente glorioso e bem-sucedido” – se desconsiderada a derrotada por parte dos aliados (Nunes, 2020, p. 20).

Nesse viés, teoriza-se que o nazismo, com o decorrer das décadas, foi “tragado pelo capitalismo” (Goulart, David. 2020) e surgiu na década de 70 em Londres, na Inglaterra, por grupos neonazistas no movimento dos skinheads. Os skinheads surgiram, por sua vez, a partir da retomada do desenvolvimento econômico e da modernização da indústria em territórios ingleses, o que causou um consumo em massa pela classe operária. Assim, os skinheads originaram-se como uma forma de resistência a essa modernização em um contexto totalmente diferente das gangues antecessoras, como os “mods” da década de 60.

Os Skins adotaram uma postura de extrema-direita, e alguns grupos uma postura nazista, interpretando os estrangeiros como inimigos externos a cultura e economia nacional: o que de início se tratava de uma utilização dos símbolos nazistas para causar choque social, levando a mobilização de ideais e conceitos neonazistas, originando o neonazismo.

3.2.2. O neonazismo no Brasil

O neonazismo no Brasil se desenvolveu de forma diferente do neonazismo europeu em virtude de alguns motivos: o contexto econômico, social e cultural eram totalmente díspares, o território brasileiro é enorme, e, portanto, a diversidade regional e cultural era muito mais extensa do que na Inglaterra, por exemplo, e as raízes originárias do Brasil estavam fortemente ligadas a uma mistura entre cultura indígena, africana e europeia. Dessa forma, “o neonazismo sofreu mudança por circunstâncias que vão do cenário miscigenado do país à ilegalidade do movimento” (Nunes, 2020, p. 56).



Nesse viés, os meios de comunicação tiveram extrema importância na difusão do neonazismo e para a adesão de membros e simpatizantes ao movimento, ao possibilitarem compreender o que estava acontecendo na Europa. Aqui no Brasil, o neonazismo surge por meio da base cultural dos *punks*, visto que diferentemente da Europa, a distinção entre *punks* e *skins* não era tão clara, sendo confundidos pela mídia. Assim, os primeiros *punks* apareceram em São Paulo na década de 70, começando nos subúrbios, e já eram relacionados a posicionamentos de extrema-direita.

3.2.3. Manifestações neonazistas no Brasil

Infelizmente, encontrar casos neonazistas na história brasileira e até mesmo na atualidade não é uma tarefa difícil: com uma simples pesquisa, encontram-se diversos casos marcantes de neonazismo em nosso passado e na atualidade, e iremos realizar a exposição desses como exemplo de como tal mal ainda se mantém presente e como é importante combater rigidamente o neonazismo. Vale ressaltar que na história do país, houve movimentos de cunho fascista, como a Ação Integralista Brasileira (AIB), que não se enquadram no neonazismo em virtude de não saudarem o nazismo em si.

Várias manifestações neonazistas foram registradas na história do Brasil, e atualmente, a internet é um espaço que propicia a disseminação desses grupos neonazistas e seus ideais. Tais manifestações virtuais acontecem por meio das redes sociais, como a rede social “X” e a antiga rede social Orkut, mas também principalmente por meio de sites e fóruns criados justamente com o intuito de manifestação de ideias e angariamento de membros.

Dentre sites de teor neonazista, pode-se citar o Valhalla88, hoje em dia desativado, que foi criado justamente para discutir e disseminar os ideais neonazistas, discriminando não só judeus, mas também alguns estrangeiros e até mesmo nordestinos. Nesse quesito, pode-se citar também o 4chan que, também, possuía comunidades neonazistas que difundiam o neonazismo nas redes.

Porém, agora analisando manifestações fora do ciberespaço, pode-se também expor com facilidade diversas manifestações recentes, estando estas localizadas predominantemente na região Sul e Sudeste do país. A título de exemplo, há o atentado a uma creche ocorrido em 05 de abril de 2023 em Blumenau (SC) e o massacre ocorrido em Suzano, na Grande São Paulo, em 13 de março de 2019, que estão sendo investigados por terem ligações com grupos extremistas, a piscina

com a suástica nazista encontrada em 2014 em Pomerode, no Vale do Itajaí (SC), a célula nazista encontrada em uma zona rural na cidade de São Pedro de Alcântara, na região de Florianópolis (SC) no dia 14 de novembro de 2022, que levou a prisão 8 pessoas. Também deve-se citar as manifestações neonazistas ocorridas no Centro de Ciências Jurídicas (CCJ) da Universidade Federal de Santa Catarina nos dias 03 de novembro de 2022 e 13 de novembro de 2023, nas quais foram encontrados símbolos neonazistas no banheiro e em uma carteira da sala de aula, respectivamente.

Em matéria do programa Fantástico de 16 de janeiro de 2022, foi afirmado que no Brasil haviam 570 células neonazistas, e que este número representava um crescimento desses grupos extremistas de 270% em 3 anos, e segundo a antropóloga Adriana Dias, estes grupos se concentram na região Sul do país, mas já haviam se espalhado por todo o Brasil. Essas matérias e manifestações neonazistas evidenciam a extrema importância e urgência da discussão e do combate ríspido e severo desses atos e grupos de altíssimo teor ofensivo e discriminante, não devendo ter espaço para tais ideais no Brasil e nem no resto do mundo.

3.3. APOLOGIA AO NAZISMO E O NEONAZISMO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

3.3.1. O ordenamento jurídico brasileiro e a apologia ao nazismo

O crime de apologia ao racismo encontra-se tipificado no artigo 20, parágrafo primeiro da Lei 7716/89. Contudo, tal delito não estava previsto na versão original do dispositivo que define os preconceitos de raça ou de cor, de forma que se faz necessária, assim como ocorreu no conjunto de trabalhos recolhidos na revisão bibliográfica, uma breve exposição do histórico da norma que versa sobre o nazismo no direito nacional.

Em relação à Lei 7716/89, esta também é popularmente conhecida como “Lei Caó”, em homenagem ao advogado Carlos Alberto Caó Oliveira dos Santos, responsável pela sua proposta e pela inserção do inciso XLII no art. 5º da nossa Carta Maior (Bezerra, Melo, 2022). O inciso versa a respeito da prática do racismo enquanto crime a serem definido por lei específica, que seria justamente a supracitada lei de 1989. Como apontam Bezerra e Melo (*Ibid.*), apenas anos depois foi aprovada a Lei 8882/94, a qual inseriu, no artigo 20 da Lei de Racismo, o seguinte parágrafo, que proíbe a apologia ao nazismo no ordenamento pátrio:

§ 1º Incorre na mesma pena quem fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que **utilizem a cruz suástica ou gamada**, para fins de divulgação do nazismo.” (grifo nosso).

Em continuidade a apresentação histórica, é importante ressaltar que a referida lei seria revogada pela Lei 9459/1997, que aumentou a pena prevista a quem incorresse no crime de divulgação do nazismo, alterando a reclusão de 1 a 3 anos (até então a mesma do *caput* do artigo 20), para de 2 dois a 5 anos e multa. Além disso, acrescentou-se o parágrafo segundo que determina aumento de punição quando cometidos os crimes do *caput* por meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza. A saber: o *caput* versa a respeito do delito de “Praticar, induzir ou incitar a discriminação, ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”. Percebe-se, assim, que a qualificadora não englobava a apologia ao nazismo.

Algo essencial a se destacar a respeito das referências bibliográficas analisadas acerca do histórico-legislativo dos crimes de apologia ao nazismo no país é que, por questões de datas de publicação dos trabalhos, apenas um (Souza, 2023), cita, ainda de forma breve, as mudanças advindas da Lei 14.532/23, a qual altera a Lei de Racismo e o Código Penal, tipificando como crime de racismo a injúria racial, prevendo pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística, além de punições específicas para o racismo religioso e recreativo, assim como do praticado por funcionário público. Ademais, a mudança de maior relevância para o seguinte trabalho a respeito de apologia ao nazismo consiste no fato de que a Lei sancionada em janeiro deste ano também altera o §2º do art. 20, impondo-lhe a seguinte redação:

§2º Se qualquer dos crimes previstos neste artigo for cometido por intermédio dos meios de comunicação social, de publicação em redes sociais, da **rede mundial de computadores** ou de publicação de qualquer natureza (grifo nosso):

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa

A respeito de tal mudança, percebe-se o aumento das penas para aqueles que praticarem apologia ao nazismo nas redes sociais, considerando que até então o respectivo parágrafo não especificava a questão da internet (apesar de deixá-la em aberto) e aplicava-se apenas aos crimes do *caput* do artigo 20.

3.3.2. A necessidade de adaptação legislativa para o combate ao neonazismo na internet

Apesar do fato de que o uso da internet popularizou-se no cenário nacional apenas a partir dos anos 2000, desde 1997 já havia consciência por parte dos legisladores a respeito da possibilidade do seu uso enquanto meio para a prática de atividades criminosas, visto que, a despeito de não haver referência explícita ao mundo digital, a redação de 1997 do § 2º do artigo 20 da Lei de racismo utiliza termos amplos ao aumentar a pena para o crime previsto no *caput* quando cometido por meios de “comunicação social” ou “publicação de qualquer natureza” (Freitas, 2022). Contudo, provavelmente não se previa tamanha relevância nas alterações dos paradigmas de comunicação e do progressivo aumento de influência do mundo digital, tendo em vista o exemplo que aponta o neonazismo como uma forma de ideologia adaptar-se aos novos meios de comunicação, como a internet (Nunes, 2022, *apud* Sousa, 2023).

A referida percepção que conecta o neonazismo à rede mundial de computadores possui extensas evidências que reforçam tal análise, como demonstra a ONG Safernet, responsável por defender os direitos humanos na internet nacional, quando aponta que houve um aumento de 60,7% nos números de denúncias de neonazismo quando comparado o período de 2020 com o de 2021 (Safernet, *apud* Bezerra, Melo, 2022).

Diante de tal cenário de aumento do número de casos envolvendo a defesa de ideias neonazistas e gestos remetentes ao regime, em especial nas redes sociais, é que ocorre a aprovação do PL 4566/21, a já citada Lei 14.532/23 que aumenta as penas para aqueles que realizarem apologia ao nazismo na internet.

3.3.3. As insuficiências da legislação atual

Com base no cenário apresentado, é evidente a ineficácia da legislação no combate ao nazismo, visto os inúmeros casos e dados levantados ao longo de pesquisa envolvendo os trabalhos analisados. A partir desses fatores, as questões postas são: há lacunas na legislação de forma que há a necessidade de novas alterações? Há algum projeto de lei que contribua no combate a tal prática?

Em primeira análise (ou “Inicialmente”), é crucial compreender os motivos subjacentes à concepção do tipo original. Posteriormente, ao analisar a redação, torna-se possível avaliar se existem limitações textuais que, de maneira não



intencional, estejam impedindo o enfrentamento eficaz do neonazismo. Assim, conforme é exposto nas justificativas do então Deputado Alberto Goldman, responsável pela proposta que seria tornar a Lei que tipificou a apologia ao nazismo, suas intenções residiam em impedir a expansão movimentos de direita, como os *skinheads* e *white power* que vandalizavam locais de espetáculo e diversão pública (Baker, 2020, *apud* Souza). Percebe-se, assim, que o intuito da tipificação do crime de apologia é o de evitar a disseminação do neonazismo e racismo.

A partir do tipo, conclui-se que os legisladores optaram por tipificar os atos que inegavelmente são associados ao nazismo, no caso, o uso do símbolo sabidamente associado às atrocidades da ideologia, a suástica. Sendo justamente neste ponto que se recai as principais críticas à legislação vigente por parte dos materiais levantados na bibliografia: a dificuldade de enquadrar condutas em seu texto, visto limitar-se apenas ao símbolo da suástica com o fim de divulgação.

Bezerra (2022) enumera uma série de outras imagens e símbolos que deveriam ser considerados pela lei como elementos que caracterizam a apologia ao nazismo a fim de promover um combate de maior eficácia a tal delito. Entre os exemplos há: O Totenkopf, Schutzstaffel SS, Leibstandarte SS Adolf Hitler, Das Reich, Wiking, Florian Geyer, Skanderg Albanische I), ou das saudações (“Heil Hitler”) ou de hinos e canções do Terceiro Reich. Ressaltando que, ainda que esses símbolos possam não ser tão conhecidos pela população em geral, podem ser identificados e utilizados por grupos neonazistas com o intuito de discretamente propagar suas ideias (Bezerra, Melo, 2022).

Ainda a respeito da simbologia nazista, Conde (2006) aborda o processo de adaptação dos discursos e mecanismos utilizados para a proliferação de ideais nazistas e racistas para o meio que se popularizava no período: a internet. Apresentando na seção de anexas as imagens recolhidas pela autora em sites neonazistas e compartilhadas pelos seus usuários com o intuito de fomentar ódio, sobretudo contra judeus. A respeito desses sites e fóruns, aponta-se:

Nesse novo contexto de ação, de produção e recepção, os grupos neonazistas se organizam e ganham novos adeptos. A partir do ciberespaço, os grupos planejam ações e disseminam os símbolos nazistas, com o esvaziamento do sentido original criado pelo regime nacional-socialista (Conde, 2006, p.26).

Retornando às críticas à legislação, destaca-se que há dificuldades para adequar condutas que, apesar de não estarem divulgando, ou difundindo

discurso explicitamente nazistas, acabam por negar os horrores do holocausto, ou as suas ramificações. Isso ocorre porque não há a criminalização de discursos revisionistas, de forma tal que algumas condutas negacionistas não são punidas (Baker, 2020, *apud* Bezerra, 2022).

A partir de todas as críticas apresentadas, conclui-se que o parágrafo primeiro do artigo 20 da Lei de Racismo possui intenções nobres, isto é, o objetivo de combater o nazismo no Brasil, aplicar uma necessária punição aos seus divulgadores, além de visar prevenir a divulgação de seus ideais nefastos. Apesar disso, constata-se, a partir do aumento dos casos e de uma análise do tipo vigente, que a legislação possui pouca abrangência ao não taxar outros símbolos que podem sendo utilizados por grupos neonazistas na divulgação de suas atividades, além de não tipificar condutas que negam os horrores ocorridos e até hoje defendidos e relativizados. Diante de tais fatos, há a urgência por alterações legais que promovam um combate mais eficaz à apologia ao nazismo.

3.3.4. Uma breve exposição do projeto de lei 175/22

Na monografia de Freitas (2022), há uma análise a respeito das insuficiências legislativas atuais, recorrendo à concepção tridimensional do Direito proposta por Miguel Reale, na qual o autor defende, em suma, que, ao ocorrer a valoração de um fato social, surgem demandas por normas que ordenam a conduta observada no fato (Reale, 2013, *apud* Freitas, 2022). A partir de tal concepção, expõe-se que a Lei 7716/89 surge justamente da urgência por parte da população brasileira por normas que vedassem condutas racistas e nazistas, de forma que fez bem o legislador em regulamentá-las (Freitas, 2022). Contudo, tais normas são insuficientes para enquadrar os contornos assumidos pelo neonazismo no Brasil, assim, o Projeto de Lei 175/22 surge justamente para aprimorar o texto a fim de expressar a devida repulsa à apologia ao nazismo.

O referido projeto é citado por trabalhos levantados ao longo da pesquisa e a seu respeito versa-se que possui a autoria do Senador Fabiano Contarato (PT/ES), que propõe alterar o parágrafo primeiro do artigo 20 da Lei n. 7.716/89 para a seguinte redação:

§1º Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular, inclusive por meios digitais ou de comunicação audiovisual, símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que promovam o nazismo ou o fascismo, inclusive aqueles que utilizem a cruz suástica ou gamada.

§1º- Negar a ocorrência do Holocausto ou fazer apologia, ou propaganda positiva alusiva ao nazismo, ou ao fascismo, inclusive mediante gestos ou referências a indivíduos notoriamente associados a estes movimentos.

A respeito da importância de tal projeto, assim como das suas alterações propostas, versa-se: “A maior abrangência no novo art. 20 da Lei n.º 7.716/89 se dá, primeiro, pelo uso, em três ocasiões, da palavra inclusive”, que denota inclusão, porém sem exaustividade” (Freitas, 2022, p.42). Em relação à primeira aparição do referido termo, aponta-se responsável por incluir a conduta quando praticada em meios digitais fim de abarcar as novas tecnologias (Freitas, 2022)¹. No segundo uso da palavra “inclusive”, este é utilizado justamente para solucionar a pouca abrangência do texto atual, já que este se limita apenas à utilização da suástica e, com a redação dada pelo PL 175/22, abrangeria símbolos que promovam o nazismo ou fascismo de uma forma geral (Freitas, 2022). Por fim, em sua terceira aparição, incluem-se gestos e referências a indivíduos notoriamente associados aos movimentos (Freitas, 2022). Além das mudanças apresentadas, percebe-se a tipificação de condutas que negam a ocorrência do holocausto. Dessa forma, constata-se que consiste em um projeto que, mesmo que não seja aprovado e talvez não seja perfeito, propõe-se às principais mudanças necessárias: a ampliação dos símbolos além da suástica e a criminalização de discursos que negam o holocausto.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o exposto, a presente análise revela a necessidade premente de revisão e aprimoramento nos instrumentos legais existentes. A pesquisa, embasada em uma revisão bibliográfica integrativa, destaca a complexidade do fenômeno, sua evolução desde as raízes históricas do nazismo até a sua manifestação contemporânea no cenário brasileiro, especialmente nas redes sociais e na internet.

Ao mergulhar na análise histórica das relações entre o nazismo e o neonazismo no Brasil, destacamos a importância de compreender os critérios para identificar tais grupos, considerando não apenas aspectos políticos, mas também características ideológicas e sociais. A ascensão do neonazismo no país,

¹ A respeito de tal mudança, é importante ressaltar que o projeto em análise, assim como o trabalho citado, foram publicados de forma anterior às mudanças advindas da Lei 14.532/23, a qual aumenta as penas para a apologia ao nazismo, esta entendida ainda na sua redação original de 1994 (visto que o PL continua em fase de tramitação na data deste artigo). Dessa forma, a inclusão explícita do meio digital na redação seria uma inovação, caso já não o tivesse feito a Lei de 2023, o que não retira o mérito do projeto e a sua importância, mas apenas demonstra a necessidade da sua adaptação à redação atual.

manifestando-se de forma nostálgica e adaptada às novas realidades, coloca em evidência a urgência de um olhar crítico sobre a legislação vigente.

A pesquisa revela que a atual legislação brasileira, particularmente o parágrafo primeiro do artigo 20 da Lei 7716/89, enfrenta desafios em sua eficácia no combate ao neonazismo. A tipificação da apologia ao nazismo, centrada no uso da suástica, revela lacunas que podem ser exploradas por grupos neonazistas, demandando uma revisão legislativa mais abrangente e atualizada.

Diante do exposto, a ineficácia da legislação no combate ao nazismo é evidente, sendo necessárias, com efeito, novas alterações legislativas, tendo em vista a carência que persiste, ainda, no ordenamento jurídico brasileiro. Os legisladores devem considerar não apenas a proibição de símbolos específicos, mas também a tipificação de condutas que negam os horrores do nazismo, promovendo assim um combate mais eficaz à disseminação dessas ideias nefastas. O crime de apologia ao nazismo, apesar de ter sido objeto de ajustes em 2023, ainda enfrenta desafios, especialmente na dificuldade de abranger símbolos e condutas associadas ao neonazismo.

Em suma, concluímos que um dos inúmeros desafios no combate ao neonazismo é o de proporcionar uma legislação mais abrangente, capaz de lidar não apenas com os aspectos simbólicos, mas também com as nuances das manifestações neonazistas na sociedade contemporânea. A resposta efetiva a esse fenômeno requer uma abordagem multidisciplinar, envolvendo a sociedade, a academia e os sistemas jurídicos e legislativos, visando a construção de um ambiente mais justo e seguro para todos.

REFERÊNCIAS

ARREGUY, Juliana. **Brasil teve maior partido nazista fora da Alemanha, apontam historiadores**. [S. l.], 8 fev. 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/02/08/historia-partido-nazista-no-brasil.htm>. Acesso em: 12 nov. 2023.

ÁVILA, Felipe Alves Pereira. **A Editora Revisão e as Representações da Negação do Holocausto no Brasil**. 2019. Dissertação de mestrado (História). Universidade Federal de Pelotas. guaiaca.ufpel.edu.br, <http://guaiaca.ufpel.edu.br/xmlui/handle/prefix/6925>

BEZERRA, Leonardo Almeida; MELO, Marcos Luiz Alves de. **A APOLOGIA AO NAZISMO NO MEIO DIGITAL E A TIPIFICAÇÃO DO “CURTIR” E “COMPARTILHAR” DIANTE DA LEI Nº 7.716/89**. DSPACE, [s. l.], 10 jun. 2022.

CONDE, Ananda. **Neonazismo na internet: re-interpretação dos símbolos nazistas no Brasil.** 2006. Monografia (Jornalismo) - UniCEUB, [S. l.], 2006.

DIAS, Adriana Abreu Magalhães. **Os anacronautas do teutonismo virtual: uma etnografia do neonazismo na internet.** 2007. Universidade Estadual de Campinas, Mestre em Antropologia Social. DOI.org (Crossref), <https://doi.org/10.47749/T/UNICAMP.2007.403920>.

DIETRICH, Ana Maria. **Nazismo Tropical?: O Partido Nazista no Brasil.** 2007. Tese (História) - USP, [S. l.], 2007.

FANTÁSTICO, Fantástico. **Grupos neonazistas crescem 270% no Brasil em 3 anos; estudiosos temem que presença online transborde para ataques violentos.** [S. l.], 16 jan. 2022.

Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2022/01/16/grupos-neonazistas-crescem-270percent-no-brasil-em-3-anos-estudiosos-temem-que-presenca-online-transborde-para-ataques-violentos.ghtml>. Acesso em: 12 nov. 2023.

FREITAS, Marília. **A (des)necessidade da inclusão dos crimes de apologia ao nazismo e falsa acusação de apologia ao nazismo: uma análise das alterações legislativas propostas pelos projetos de lei 175/22 e 254/22.** Dezembro de 2022. Monografia (Bacharel em Direito). Instituições de Ensino Superior (IES) do Grupo NIMA EDUCAÇÃO. repositorio.animaeducacao.com.br , <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/28394>.

GERTZ, René. Verdades e dúvidas em relação a nazismo e neonazismo no Brasil. Passado e Presente de Imigrantes Alemães e Descendentes no Brasil Historiografia, Representações, Atividades Econômicas, Participação Política, Religião e Identidades, [S.L.], p. 255-288, 10 nov. 2022. **Editora Fundação Fênix.** <http://dx.doi.org/10.36592/9786554600033-09>.

HOHNSEE, Valdecir Luís. **Nazismo nos pampas: a propaganda nacionalista alemã e a imprensa no RS (1930-1945).** Dezembro de 2018. rd.uffs.edu.br, <https://rd.uffs.edu.br:8443/handle/prefix/2334>

LUCAS, Taís Campelo. **Nazismo d'além mar: conflitos e esquecimentos (Rio Grande do Sul, Brasil).** 2011. Tese (História) - UFRGS, [S. l.], 2011.

MEINERZ, Marcos Eduardo. **O imaginário da formação do IV Reich na América Latina: o agente erich erdstein no brasil.** História Unisinos, [S.L.], v. 17, n. 2, p. 133-145, 30 abr. 2013. UNISINOS - Universidade do Vale do Rio Dos Sinos. <http://dx.doi.org/10.4013/htu.2013.172.05>.

MEINERZ, Marcos Eduardo. **O Reich de mil anos: o imaginário conspiratório da sobrevivência nazista após a Segunda Guerra Mundial.** 2018. Tese (Doutor em História). Universidade Federal do Paraná. acervodigital.ufpr.br , <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/56014>

_____. **A serpente sob a grama: o neonazismo brasileiro e o fenômeno da internet.** 2020. Tese (Licenciatura em História). Repositório Universitário da nima. repositorio.animaeducacao.com.br , <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/16219>

OLIVEIRA, Ingrid. **Em um ano, denúncias de neonazismo na Internet cresceram 60,7%, diz Safernet.** [S. l.], 8 fev. 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/tecnologia/em-um-ano-denuncias-de-neonazismo-na-internet-cresceram-607-diz-safernet/>. Acesso em: 12 nov. 2023.

SOUZA, Bianca Bonfim Ferreira de. **A ampliação de condutas que tipificam a apologia ao nazismo: uma análise do projeto de lei n. 175/2022.** Julho de 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito). Universidade Federal do Pampa. repositorio.unipampa.edu.br, <https://repositorio.unipampa.edu.br/jspui/handle/riu/8526>